



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefones (0xx) 33 3533-1200 e CNPJ nº 18.404.889/0001-38

LEI NÚMERO 1865 DE 24 (VINTE E QUATRO) DE JUNHO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 29, DA LEI MUNICIPAL N.º: 1.766, 11 DE MARÇO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Novo Cruzeiro, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 29 da Lei Municipal n.º: 1.766, de 11 de março de 2019, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 29 – Os recursos do FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

- I. Pagamentos pela prestação de serviços a pessoas físicas e jurídicas, e entidades de direito público e privado, para a execução de ações, programas, projetos e serviços de interesse do setor do turismo do município;
- II. Financiar, total ou parcialmente, ações, programas, projetos e serviços de interesse turístico para o município, através de contratos, convênios e acordos de cooperação técnica;
- III. Desenvolvimento e implantação de programas, projetos e serviços de turismo no município;
- IV. Divulgação turística municipal em âmbito local, estadual, nacional e internacional;
- V. Material gráfico de divulgação dos atrativos turísticos, e outros como: folders, panfletos, banners, jornais, revistas, e afins;
- VI. Proteção e recuperação do Patrimônio natural, cultural e de locais de interesse turístico;
- VII. Melhoria de infraestrutura turística;
- VIII. Construção, reformas, adaptações, ampliação, locação ou aquisição de imóveis para adequação de espaços físicos necessários aos programas de desenvolvimento do turismo na área urbana e rural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefones (0xx) 33 3533-1200 e CNPJ nº 18.404.889/0001-38

- IX.** Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços diretamente ligados ao turismo;
- X.** Promoção de eventos empresariais, culturais e artísticos, esportivos, sociais e outros concernentes à demanda de negócios, cultura e lazer no Município;
- XI.** Premiações turísticas, culturais, artísticas, esportivas e despesas com pagamento do prêmio a pessoa física e jurídica;
- XII.** Manutenção e criação de novos serviços de apoio ao turismo no Município;
- XIII.** Criação, fomento, apoio e incentivo de atividades relacionadas ao desenvolvimento do turismo local, visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria da renda e qualidade de vida da população;
- XIV.** Pagamento de tarifas bancárias e despesas financeiras correlatas;
- XV.** Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo;
- XVI.** Serviços de Consultoria e Assessoria decorrentes de contratos com pessoas físicas e jurídicas em ações relacionadas ao Setor de turismo local;
- XVII.** Pagamento das mensalidades do Circuito Turístico na qual o município é associado;
- XVIII.** Pagamento de serviços de Consultoria no acompanhamento e elaboração de documentos com fins de habilitação no ICMS – Turismo;
- XIX.** Suprir as necessidades financeiras dos equipamentos e Órgãos turísticos municipais incluindo contratação de pessoas e/ou empresas especializadas quando necessário;
- XX.** Outros Programas, Projetos, serviços e atividades que atendam aos objetivos da Política Municipal de Turismo;
- XXI.** No custeio parcial ou total de despesas de viagens, para eventos turísticos, capacitações e treinamentos, visitas técnicas e reuniões de promoção e desenvolvimento do turismo;
- XXII.** No custeio de eventos turísticos em geral;
- XXIII.** Nas ações previstas no Plano Municipal de Turismo;
- XXIV.** Pagamento de outras questões ligadas ao turismo não designadas nesta legislação, desde que estas questões sejam aprovadas pela maioria dos membros do Conselho Municipal de Turismo.
- Parágrafo Único** - Poderá o Município restituir recursos erroneamente transferidos para a conta do FUMTUR, para conta de origem do recurso no valor transferido ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefones (0xx) 33 3533-1200 e CNPJ nº 18.404.889/0001-38

o valor em excesso, o qual deverá fundamentar o procedimento com justificativas devidamente datada e assinada.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Novo Cruzeiro (MG), 24 (vinte e quatro) de junho de 2021.

Milton Coelho de Oliveira

Prefeito Municipal de Novo Cruzeiro (MG)